



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 149

Estima a receita e limita a
despesa do município de Piúma Estado do
Espírito Santo, para o exercício finan
ceiro de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRI
TO SANTO.

Faço saber que tendo decorrido o prazo estabe
lecido no artigo 59, da Lei Estadual nº 2.760 de 30 de março de
1973 (Lei orgânica dos Municípios) sem que a Câmara Municipal devo
lvesse o projeto de Lei do orçamento para sanção, promulgo a seguin
te Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Piúma,
Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1979, dis
criminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima receita e
limita a despesa em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)
a saber:

a)- receitas e despesas correntes	Cr\$ 1.818.600,00
b)- receita e despesas de capital	Cr\$ 1.181.400,00
	<hr/> Cr\$ 3.000.000,00



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - operações de crédito por antecipação da receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa;

II - suplementação, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atributárias às unidades orçamentárias, serão movimentadas pelo órgão central da administração geral.

Art. 4º - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor do dia 1º de janeiro de 1979.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 08 de dezembro de 1978.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal